

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000670/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022066/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007106/2014-01
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAL

SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de agosto de 2013, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) **Empregados em geral** : R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais);

B) **Encarregado de serviço de limpeza e office boy**: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais);

C)Empregados Aprendiz e empacotador: R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Fica estabelecido que em janeiro de 2014, por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional, o salário mínimo profissional do empregado Aprendiz e empacotador será acrescido de dez reais ao valor fixado pelo Governo federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1º de agosto de 2013, no percentual total de 8,00% (oito por cento), a incidir sobre o salário do mês de agosto de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, de percentual conforme tabela abaixo:

Mês de Admissão	REAJUSTE %
Agosto/12	800%
Setembro/12	7,41%
Outubro/12	6,57%
Novembro/12	5,64%
Dezembro/12	4,93%
Janeiro/13	3,98%
Fevereiro/13	2,80%
Março/13	2,13%
Abril/13	1,37%
Maio/13	0,63%
Junho/13	0,19%
Julho/13	0,19%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção, deverão serem satisfeitas até **10 de junho de 2014**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS

A) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto de vantagens pessoais.

B) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra b da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de trinta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuado pela empresa em 01 (um) dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou em 10 (dez) da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o empregado não comparecer ao estabelecimento para o recebimento das verbas rescisórias, a empresa, a fim de eximir-se do pagamento de Talários a partir da data da rescisão, deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato Suscitante, até 05 (cinco) dias após a data estipulada para a respectiva quitação.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIOS

QUINQUÊNIOS

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do Salário Normativo, à título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir de 01.01.99 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS

COMISSIONISTAS

Fica assegurado aos comissionistas:

a) o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas; e

b) pagamento das verbas rescisórias, bem como pagamento das férias e 13º salário levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para a primeira e segunda de cada jornada. A partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

CURSOS E REUNIÕES

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho, a prevista pelo art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

CONFERÊNCIA DE CAIXA

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado

tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 02 (dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso, e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. A partir do décimo-sexto ano ininterrupto de trabalho, o aviso prévio antes referido será acrescido de 05 (cinco) dias a cada ano efetivamente trabalhado

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUÇÃO DO AVISO PRÉVIO

INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada à gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30 (trinta) dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS

DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderão os empregados atingidos pelo caput desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento).
previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

- DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, beneficiados ou não pelo aumento salarial, a importância correspondente a 02 (dois) dias de serviço, considerando-se para tanto o salário devidamente atualizado, qualquer que seja sua forma de remuneração. Essas importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do sindicato profissional em 02 (duas) parcelas iguais, a primeira até o dia 10 de Junho de 2014, e a segunda, até o dia 10 de Julho de 2014, através de guias específicas, gratuitamente fornecidas pelo mesmo sindicato, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

I) Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS:

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos

estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e 48,00 R\$ (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até **10 Junho 2014**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

II) Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do RGS:

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de **Maio de 2014**.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 Junho 2014**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

III. Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul:

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado, e vigente à época do pagamento, até **10.JUNHO.2014**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

GREICE TEICHMANN

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS